

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| DESPACHO DO DIRETOR<br>DE 15/09/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| PROC. Nº SEI-E-07/002.383/2019 - DETERMINO, com efeitos a partir de 15/09/2021, a suspensão dos prazos de execução e vigência do Contrato-INEA nº 35/2019 firmado com a empresa MATOS TEIXEIRA ENG. E SERVIÇOS LTDA, objeto PROJETO EXECUTIVO, IMPLANTAÇÃO DE BASES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO DE LIXO FLUTUANTE EM DIVERSOS CURSOS D'ÁGUA DO SISTEMA LAGUNAR DA BACIA DE JACAREPAGUA-RJ conforme justificativa da fiscalização do contrato. |
| Id: 2351480                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RETIFICAÇÃO<br>D.O. DE 08/07/2021<br>PÁGINA 17- 3ª COLUNA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| APOSTILAS DA COORDENADORA<br>DE 01.07.2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CONTRATO INEA Nº 08/2020<br>Onde se lê: Natureza de Despesa 4450<br>Leia-se: Natureza de Despesa 4490                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Id: 2351483                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| DESPACHOS DO COORDENADOR<br>DE 04.11.2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| PROCESSO Nº SEI-020007/001207/2021 - Auto de Infração nº 202123401630002 emitido em 21/01/2021, ao Frigomar Comercial Alimentos Ltda por descumprimento das exigências que constam nos Termos de Vistorias nº 15020 de 01 de janeiro de 2020 e nº 15008 de 29 de outubro de 2019.                                                                                                                                                                                                                                        |
| PROCESSO Nº SEI-020007/000986/2021 - Auto de Infração nº 202118902470002 emitido em 09/03/2021, ao M.B. Costa e Cia Ltda por acondicionar embalagens primárias em local inadequado e em péssimas condições de higiene.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROCESSO Nº SEI-020007/004543/2021 - Auto de Infração nº 202118902470013 emitido em 22/09/2021, ao Victor do Amaral Ribeiro Gomes por não entrega dos programas de auto controle, obrigatório a todos os estabelecimentos registrados no SIE/RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| PROCESSO Nº SEI-020007/002679/2021 - Auto de Infração nº 202123401630019 emitido em 24/06/2021, ao CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos. Informações Complementares vide termo de vistoria nº 202123401630026 de 24/06/21.                                                                 |
| PROCESSO Nº SEI-020007/002677/2021 - Auto de Infração nº 202123401630018 emitido em 23/06/2021, contra Cencosud Brasil Comercial Ltda por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de materiais primas e produtos. Informações complementares constantes ao auto de vistoria nº 202123401630025.                                                                  |
| PROCESSO Nº SEI-020007/002752/2021 - Auto de Infração nº 202123400310014 emitido em 24/06/2021, ao Hortigil Hortifruti S/A por desobedecer a quaisquer das exigências sanitárias relativas ao funcionamento do estabelecimento e a higiene das dependências e dos equipamentos bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos. No ato da vistoria havia descongelamento forçado, produção de produtos sem registro, produtos não embalados em contato direto com caixas dentro da câmara. |
| PROCESSO Nº SEI-020007/004399/2021 - Auto de Infração nº 202117801300002 emitido em 01/09/2021, ao Firmino Aguiar da Silva, por apresentar amostra de "Pertences resfriados de suíno para feijoad" impróprio para consumo de acordo com resultado encontrado em ensaios laboratoriais.                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROCESSO Nº SEI-020007/004500/2021 - Auto de Infração nº 202117403130004 emitido em 10/09/2021, à Mayara Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli por transporte de produtos de origem animal (hamburger), sob temperatura de conservação inadequada.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PROCESSO Nº SEI-020007/004504/2021 - Auto de Infração nº 202117403130002 emitido em 10/09/2021, à Fripan Comércio de Alimentos Ltda por transporte de produtos de origem animal em caminhão com refrigeração inoperante, sendo aferida a temperatura no interior do baú, a mesma estava à 29°C.                                                                                                                                                                                                                          |
| PROCESSO Nº SEI-020007/001982/2021 - Auto de Infração nº 212123401630015 emitido em 13/05/2021 ao Cencosud Brasil Comercial Ltda por manter produtos impróprios ao consumo na área de produção e permitir que funcionários trabalhem no entreposto com uniformes sujos e danificados comprometendo a higiene do setor.                                                                                                                                                                                                   |
| Id: 2351239                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS<br>DE 22.10.2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| PROC. Nº SEI-02/0003/00004/2021 - Consubstanciado nos termos da Ata da Sessão Pública constantes no index 24132745, realizada em 22/10/21, através do sistema SIGA - www.compras.rj.gov.br e o pronunciamiento do index 24345036 proferido pelo Senhor Pregoeiro, <b>HOMOLOGO</b> o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Fornecimento de Vale Alimentação, com a taxa administrativa de -0,64%, em favor da licitante GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| Id: 2351426                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 15<br>DE 29 DE OUTUBRO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001845/2021, |
| RESOLVEM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - <b>OBJETO:</b> Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense visa fomentar o fazer artesão a partir da capacitação dos artesãos - em empreendedorismo, marketing e técnicas do artesanato - produzir a estruturação de feiras de artesanato, além de agir na ativação cultural, em 46 municípios do Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| II - <b>VIGÊNCIA:</b> Esta Resolução Conjunta terá vigência a partir de sua publicação até 31/12/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| III - <b>DE/Concedente:</b> <b>15010</b> - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.<br><b>UO:</b> <b>15010</b> - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.<br><b>UG:</b> <b>150100</b> - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| IV - <b>PARA/Executante:</b> <b>404300</b> - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.<br><b>UO:</b> <b>40430</b> - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.<br><b>UG:</b> <b>404300</b> - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| V - <b>CRÉDITO:</b> P.T.: 13.392.0465.8193<br><b>Natureza de Despesa:</b> 3390<br><b>Fonte:</b> 100<br><b>Valor:</b> R\$ 1.831.320,00 (um milhão e oitocentos e trinta e um mil e trezentos e vinte reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Parágrafo Único</b> - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de sua publicação, revogando as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS<br>Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| RICARDO LODI RIBEIRO<br>Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Id: 2351443                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ATO DA SECRETÁRIA E DA PRESIDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/FTM Nº 16<br>DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9.185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/001891/2021, |
| RESOLVEM:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| I - <b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de gestão de abastecimento com o consumo de 2.253,52 litros de óleo diesel, no valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo objeto é o abastecimento da van desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando atender o programa “Passaporte Cultural da Primeira Vez” que ampliará o acesso à cultura e à formação de plateia objetivando universalizar o acesso à cultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| II - <b>VIGÊNCIA:</b> Esta Resolução terá vigência a contar da data de sua publicação até 31/12/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| III - <b>DE/Concedente:</b> <b>1501</b> - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.<br><b>UO:</b> <b>15010</b> - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.<br><b>UG:</b> <b>150100</b> - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| IV - <b>PARA/Executante:</b> 1543 - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.<br><b>UO:</b> <b>15430</b> - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.<br><b>UG:</b> <b>154300</b> - Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| V - <b>CRÉDITO:</b><br>P.T. : 13.122.0002.2010<br>Natureza de Despesa: 3390.30.39<br>Fonte: 100<br>Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021                                                   |
| DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS<br>Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa |
| CLARA MARIA PAULINO CÃO<br>FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO                   |
| Id: 2351444                                                                              |

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA                       |
| ATO DA SECRETÁRIA                                                         |
| RESOLUÇÃO SECEC Nº 175 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021                           |
| ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA. |

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-18/001/629/2013,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 039/2013, instituída pela Resolução SECEC nº 166, de 02 de setembro de 2021, que passa a ser integrada pelos servidores, abaixo relacionados, para proceder ao acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do Contrato celebrado por esta Secretaria e a Fundação Roberto Marinho.

**Art. 2º** - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma:

|                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PRESIDENTE:<br>HUGO DE MELLO KOBELUS, ID. 5121938                                                                                                                                                      |
| MEMBROS TITULARES:<br>ROMULO DOS SANTOS MORGADO ID 50759108<br>BRUNO SANTOS DA SILVA, ID: 5087536-1;<br>MARCIA MARIA FERREIRA SIMÃO, ID: 5122671-5<br>MEMBRO SUBSTITUTO: INGRID FIORANTE ID: 5070020-0 |

**Art. 3º** - Fica designada a servidora GABRIELA ALEVATO DOMINGUEZ ID:4426834-3, como Gestora do presente Contrato.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SECEC nº 166, de 02 de setembro de 2021.

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021                                                    |
| DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS<br>Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa |
| Id: 2351441                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA                                                                                                                                                                  |
| ATO DA SECRETÁRIA                                                                                                                                                                                                    |
| RESOLUÇÃO SECEC Nº 176 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021                                                                                                                                                                     |
| ESTABELECE A METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE REGISTRO E DE REAVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação estadual referente ao tema, e o que consta nos Processos Administrativos nºs SEI-180007/000896/2020 e SEI-180007/000248/2021,

CONSIDERANDO:

- a continuidade histórica do bem cultural e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade fluminense como princípio fundamental para o registro do bem como Patrimônio Cultural Imaterial;

- que a salvaguarda, manutenção e recriação do Patrimônio Cultural Imaterial é diretamente relacionada ao envolvimento das comunidades, grupos e dos indivíduos detentores dos bens imateriais;

- o Decreto nº 46.485, de 05 de novembro de 2018, que regulamenta as Leis Estaduais nº 5.113/2007 e nº 6.459/2013, institui o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, cria o Programa Fluminense de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, e dá outras providências; e

- a proposta para a realização dos procedimentos de instrução dos processos de registro e de revalidação dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, elaborada e aprovada pela Comissão Estadual do Patrimônio Cultural Imaterial do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Estabelecer a metodologia para a instrução do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro deverá ser instruído por:

- I - inventário;
- II - pesquisa histórica e etnográfica necessária à identificação do bem de natureza imaterial; e
- III - pesquisa de campo qualitativa que promova a participação dos detentores no processo de pesquisa e documentação.

**Art. 3º** - Todas as ações e instrumentos aplicados para fins da instrução do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro contarão com a participação direta e informada de detentores, que deverão anuir com a instauração dos processos.

**Art. 4º** - Será assegurada a publicidade do processo de registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, permitindo o amplo acesso aos autos e divulgação de seu conteúdo.